



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 23 de Novembro de 2011



Série

Número 218

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM
E E ACADÉMICO MARÍTIMO MADEIRA ANDEBOL, SAD
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 300/2011

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM
E CLUBE AMIGOS DO BASQUETE DA MADEIRA - BASQUETEBOL, SAD
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 298/2011

DIRECÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Declaração de rectificação n.º 16/2011

Rectifica o aviso da Câmara Municipal de Santa Cruz, publicado no Jornal Oficial, II série n.º 216, de 21 de Novembro de 2011.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA,
IP-RAM E ACADÉMICO MARÍTIMO MADEIRA ANDEBOL, SAD

Homologo
Funchal, 6 de Outubro de 2011
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José
Vieira Fernandes

**Contrato-programa de desenvolvimento
desportivo n.º 300/2011**

Considerando que o Académico Marítimo Madeira Andebol, SAD pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Andebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Académico Marítimo Madeira Andebol, SAD, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação de Andebol de Portugal, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Académico Marítimo Madeira Andebol, SAD se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, no art. 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do art. 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no art. 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 3.º e na alínea c) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de Março e 320/2009, de 29 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho e da Resolução n.º 1403/2011, de 29 de Setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IDRAM, IP-RAM, devidamente representado pelo Presidente, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Académico Marítimo Madeira Andebol SAD, NIPC 511 131 950, adiante designado abreviadamente por SAD, devidamente representado por Carlos Jorge Marques Pereira e Rafael Duarte Pestana Figueira Santos, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respectivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio à participação da SAD no Campeonato Nacional de Andebol Masculino da 1.ª divisão, organizado pela Federação de Andebol de Portugal, e pela participação desportiva da SAD na prova europeia, organizada pela Federação Europeia de Andebol, conforme declarações de inscrição nas respectivas provas.

Cláusula 2.ª
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo a participação no Campeonato Nacional de Andebol Masculino da 1.ª divisão, organizado pela Federação de Andebol de Portugal, na época 2011/2012, em representação da Região Autónoma da Madeira e pela participação desportiva da SAD na prova europeia, organizada pela Federação Europeia de Andebol, na época desportiva 2010/2011, em representação de Portugal.
2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de andebol participantes na competição regional.

Cláusula 3.ª
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM, IP-RAM:
 - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
 - e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da SAD:
 - a) Apresentar ao IDRAM, IP-RAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Certidão comprovativa da participação no Campeonato Nacional de Andebol Masculino da 1.ª divisão, organizado pela Federação de Andebol de Portugal, na época 2011/2012;
 - Certidão comprovativa na participação desportiva da SAD na prova europeia, organizada pela Federação Europeia de Andebol, na época 2010/2011;
 - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social; Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;

- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
- e) Apresentar até 15 de Julho de 2012, certidão comprovativa da participação no campeonato nacional organizado pela Federação de Andebol de Portugal, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- f) Apresentar até 15 de Julho de 2012, certidão comprovativa da participação Europeia, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- g) Apresentar até 15 de Julho de 2012, o relatório relativo à participação da SAD no campeonato nacional organizado pela Federação de Andebol de Portugal, da época 2011/2012, e o relatório relativo à participação da SAD na prova europeia, organizada pela Federação Europeia de Andebol, na época 2010/2011. Nestes relatórios deverão, para além das actividades desenvolvidas, apresentar a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
- h) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;
- i) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação “Madeira” e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;
- j) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os documentos exigidos ao abrigo da Lei n.º 28/92 de 1 de Setembro e do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2008/M, de 26 de Março.

Cláusula 4.^a
(Regime de participação financeira)

1. De acordo com o disposto no ponto 2.a.vi.1. da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, pela participação no Campeonato Nacional de Andebol Masculino da 1.ª divisão, da Federação de Andebol de Portugal, a SAD teria direito a receber 424.812,50 € (quatrocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e doze euros e cinquenta cêntimos).
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro e do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, em 2011, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado, cujo financiamento dependa em mais de 50% de verbas do orçamento regional, em pelo menos 5% dos valores atribuídos em 2010.
3. Em conformidade com os pontos anteriores, o IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 436.389,39 € (quatrocentos e trinta e seis mil, trezentos e oitenta e

nove euros e trinta e nove cêntimos), sendo 419.714,75 € (quatrocentos e dezanove mil, setecentos e catorze euros e setenta e cinco cêntimos) para a representação da Região Autónoma da Madeira no Campeonato Nacional de Andebol Masculino da 1.ª divisão, da Federação de Andebol de Portugal, e 16.674,64 € (dezasseis mil, seiscentos e setenta e quatro euros e sessenta e quatro cêntimos) para a representação de Portugal na Taça EHF, organizada pela Federação Europeia de Andebol.

4. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente e distribuída da seguinte forma:
 - Ano 2011 - 139.904,92€ (cento e trinta e nove mil, novecentos e quatro euros e noventa e dois cêntimos);
 - Ano 2012 - 296.484,47€ (duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro euros e quarenta e sete cêntimos).
5. A comparticipação financeira referente à representação de Portugal na Taça EHF, será processada durante o ano económico de 2012.
6. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número três desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
7. Se a comparticipação financeira não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM, IP-RAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento Privativo do IDRAM, IP-RAM.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM, IP-RAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
2. A SAD deverá prestar ao IDRAM, IP-RAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM, IP-RAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte da SAD, confere ao IDRAM, IP-RAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM, IP-RAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.
3. A SAD não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato tem início em 01 de Agosto de 2011 e termo em 31 de Dezembro de 2012.
2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2012, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e), f) e g) do n.º 2 da cláusula terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 6 de Outubro de 2011.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, Representado pelo Presidente, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Académico Marítimo Madeira, Andebol SAD, Representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Carlos Jorge Marques Pereira E pelo Vogal do Conselho de Administração, Rafael Duarte Pestana Figueira Santos

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADA
MADEIRA, IP-RAM E CLUBE AMIGOS DO BASQUETE DA
MADEIRA- BASQUETEBOL, SAD

Homologo
Funchal, 11 de Outubro de 2011
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

**Contrato-programa de desenvolvimento
desportivo n.º 298/2011**

Considerando que o Clube Amigos do Basquete da Madeira - Basquetebol, SAD pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Basquetebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Amigos do Basquete da Madeira - Basquetebol, SAD, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Liga Portuguesa de Basquetebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Amigos do Basquete da Madeira - Basquetebol, SAD se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, no art. 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do art. 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no art. 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 3.º e na alínea c) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de Março e 320/2009, de 29 de Março e da Resolução n.º 1402/2011, de 29 de Setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IDRAM, IP-RAM, devidamente representado pelo Presidente, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Amigos do Basquete da Madeira - Basquetebol, SAD, NIPC 511 159 684 adiante designado abreviadamente por SAD, devidamente representado por Francisco Manuel de Freitas Gomes e por Eduardo Nobre Raposo, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respectivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objecto do contrato)

1. O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio à participação da SAD no Campeonato Nacional de Basquetebol Masculino da 1.^a Divisão, da Liga Portuguesa de Basquetebol, conforme declaração de inscrição na respectiva prova.

Cláusula 2.^a
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo a participação no Campeonato Nacional de Basquetebol

Masculino da 1.^a Divisão, da Liga Portuguesa de Basquetebol, na época 2011/2012, em representação da Região Autónoma da Madeira.

2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense.

Cláusula 3.^a
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM, IP-RAM:
 - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
 - e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.

2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da SAD:
 - a) Apresentar ao IDRAM, IP-RAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Certidão comprovativa da participação no campeonato nacional organizado pela Liga Portuguesa de Basquetebol, na época 2011/2012;
 - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;
 - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
 - e) Apresentar até 15 de Julho de 2012, certidão comprovativa da participação no campeonato organizado pela Liga Portuguesa de Basquetebol, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
 - f) Apresentar até 15 de Julho de 2012, o relatório relativo à participação da SAD no campeonato da Liga Portuguesa de Basquetebol, da época 2011/2012. Neste relatório deverá, para além das actividades desenvolvidas, apresentar a

comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;

- g) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;
- h) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação “Madeira” e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores.
- i) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os documentos exigidos ao abrigo da Lei n.º 28/92 de 1 de Setembro e do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2008/M, de 26 de Março.

Cláusula 4.^a
(Regime de comparticipação financeira)

1. De acordo com o disposto no ponto 2.a.vi.1. da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, pela participação no Campeonato Nacional de Basquetebol Masculino, da Liga Portuguesa de Basquetebol, a SAD teria direito a receber 424.812,50 € (quatrocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e doze euros e cinquenta cêntimos).
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro e do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, em 2011, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado, cujo financiamento dependa em mais de 50% de verbas do orçamento regional, em pelo menos 5% dos valores atribuídos em 2010.
3. Em conformidade com os pontos anteriores, o IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 419.714,75 € (quatrocentos e dezanove mil, setecentos e catorze euros e setenta e cinco cêntimos) para a representação da Região Autónoma da Madeira no Campeonato Nacional de Basquetebol Masculino, da Liga Portuguesa de Basquetebol, referida na primeira cláusula.
4. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente e distribuída da seguinte forma:
 - Ano 2011 - 139.904,92 € (cento e trinta e nove mil, novecentos e quatro euros e noventa e dois cêntimos);
 - Ano 2012 - 279.809,83 € (duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e nove euros e oitenta e três cêntimos).
5. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número três desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

6. Se a comparticipação financeira não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM, IP-RAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento Privativo do IDRAM, IP-RAM.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM, IP-RAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
2. A SAD deverá prestar ao IDRAM, IP-RAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM, IP-RAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte da SAD, confere ao IDRAM, IP-RAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM, IP-RAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.
3. A SAD não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato tem início em 1 de Agosto de 2011 e termo em 31 de Julho de 2012.
2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2012, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 11 de Outubro de 2011.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, Representado pelo Presidente, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Amigos do Basquete da Madeira - Basquetebol, SAD, Representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Francisco Manuel de Freitas Gomes, e pelo Vogal do Conselho de Administração, Eduardo Nobre Raposo

DIRECÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Declaração de rectificação n.º 16/2011

Por ter saído com inexactidão, o aviso, da Câmara Municipal de Santa Cruz, no Jornal Oficial, II série, n.º 216, de 21 de Novembro de 2011, pelo que se procede a sua publicação na íntegra.

Direcção Regional da Administração da Justiça, 23 de Novembro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Aviso

Plano de Alinhamento e Cércea da
Cidade de Santa Cruz

A Câmara Municipal de Santa Cruz torna público, dando cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 55.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro, que se encontra em fase de participação pública o processo de elaboração do “Plano de Alinhamento e Cércea da Cidade de Santa Cruz”, adiante designado PACSC, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no JORAM, para a formulação inicial de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração por parte dos cidadãos em geral, bem como das associações representativas dos interesses económicos, sociais, culturais e ambientais.

Mais se informa que nesta fase do processo se encontram disponíveis para consulta nos serviços técnicos da Câmara Municipal de Santa Cruz, no horário normal de expediente, os termos de referência relativos à fase de participação pública da elaboração do PACSC, bem como a deliberação camarária referente ao processo.

Santa Cruz, aos 15 de Novembro de 2011.

O PRESIDENTE DA CÂMARA, José Alberto de Freitas
Gonçalves

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)